



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10880.015930/90-47  
Recurso nº : 12.493  
Matéria : IRF – Anos: 1985 e 1986  
Recorrente : METALÚRGICA SUPRENS LTDA.  
Recorrida : DRJ - SÃO PAULO/SP  
Sessão de : 15 de maio de 2003.  
Acórdão nº : 108-07.403

IR FONTE - LANÇAMENTO DECORRENTE - O decidido no julgamento do processo matriz do imposto de renda pessoa jurídica faz coisa julgada no processo decorrente, no mesmo grau de jurisdição, ante a íntima relação de causa e feito entre eles existente.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por METALÚRGICA SUPRENS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE

NELSON LOSSO FILHO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 18 AGO 2003

Participaram ainda do presente julgamento, os Conselheiros: LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente convocada), JOSÉ HENRIQUE LONGO, JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA e MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR. Ausente justificadamente a Conselheira TÂNIA KOETZ MOREIRA.

Processo nº. : 10880.015930/90-47  
Acórdão nº. : 108-07.403

Recurso nº : 12.493  
Recorrente : METALÚRGICA SUPRENS LTDA.

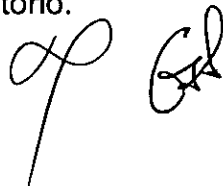
## RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário contra decisão de primeiro grau, que julgou procedente a exigência consubstanciada no auto de infração de fls. 08/11.

A constituição do crédito tributário correspondente ao IR Fonte, referente aos anos de 1985 e 1986, foi por decorrência, em virtude de constatação de infrações à legislação tributária, omissão de receitas apurada em auditoria da produção, haja vista a exigência "ex officio" do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, processo nº. 10880.015929/90-68.

Reitera a autuada as mesmas ponderações já oferecidas na peça impugnatória e no recurso ao processo principal, com o objetivo de ter neste processo os efeitos da decisão que for proferida no matriz, pela estreita relação de causa e efeito existente entre ambos.

É o Relatório.

Handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a signature that appears to be 'G. L.' or similar.

Processo nº. : 10880.015930/90-47  
Acórdão nº. : 108-07.403

## VOTO


Conselheiro: NELSON LÓSSO FILHO - Relator

O recurso é tempestivo e dotado dos pressupostos para sua admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

O lançamento em questão tem origem em matéria fática apurada no processo matriz nº. 10880.015929/90-68, onde a fiscalização lançou crédito tributário do imposto de renda nos anos de 1985 e 1986. Tendo em vista a estrita relação entre o processo principal e o decorrente, deve-se aqui seguir os efeitos da decisão que foi proferida no processo matriz - IRPJ pelo acórdão nº 108-07.385, da sessão de 13/05/03, onde foi dado provimento ao recurso.

Pelos fundamentos expostos, voto no sentido de dar provimento ao recurso de fls. 87/92, para cancelar a exigência.

Sala das Sessões (DF), em 15 de maio de 2003.

  
Nelson Lóssó Filho